

=LEI Nº 1.197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987=

"Altera a redação dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 985, de 08 de Novembro de 1.984".-

**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

**ARTIGO 1º** - Em virtude da Edição da Lei Complementar nº 56, de 16 de Dezembro de 1.987, os artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 985, de 08 de Novembro de 1.984, passarão a vigor com a seguinte redação :-

**"Artigo 10 - Do Fato Gerador:-** Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, no território do Município, de serviço de qualquer natureza não compreendidos na competência da União ou dos Estados, e, definidos na Lei Complementar nº 56, de 15 de Dezembro de 1.987".-

**"Artigo 11 - Do Conceito de Serviço:-** Considera-se Serviço de Qualquer Natureza, os especificados na lista abaixo:

- 01- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 03- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 05- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 06- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do Beneficiário do plano.
- 07- Médicos veterinários.
- 08- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 09- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; relativos a animais.
- 10- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

## Estado de São Paulo

20

- 13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16- Controle de tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17- Incineração de resíduos quaisquer.
- 18- Limpeza de chaminés.
- 19- Saneamento ambiental e congêneres.
- 20- Assistência técnica.
- 21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26- Traduções e interpretações.
- 27- Avaliação de bens.
- 28- Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 32- Demolição.
- 33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 35- Florestamento e reflorestamento.
- 36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 38- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

- 39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 40- Planejamento, organização e administração de feiras, Exposições, congressos e congêneres.
- 41- Organização de festas e recepções:- buffet (exceto o fornecimento de alimentação de bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- 49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
- 50- Despachantes.
- 51- Agentes da propriedade industrial.
- 52- Agentes da propriedade artística ou literária.
- 53- Leilão.
- 54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 59- Diversões públicas :-
  - a)- cinemas, "taxi dancings" e congêneres.
  - b)- bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.
  - c)- exposições, com cobrança de ingresso.
  - d)- bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

21

- transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
- e)- jogos eletrônicos.
- f)- competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
- g)- execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 60- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 62- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia reprodução e trucagem.
- 65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.-
- 72- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 74- Montagem industrial, prestada ao usuário final, do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 76- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

- 79- Funerais.
- 80- Alfaiataria e costura, quando o material fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 81- Tinturaria e lavanderia.
- 82- Taxidermia.
- 83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço, ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 85- Veiculação, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).
- 86- Serviços portuários, aeroportuários; utilização de porto e aeroporto; atracação; capatazia; armazenação interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.
- 87- Advogados.
- 88- Engenheiros, arquitetos urbanistas, agrônomos.
- 89- Dentistas.
- 90- Economistas.
- 91- Psicólogos.
- 92- Assistentes sociais.
- 93- Relações Públicas.
- 94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de fichas cadastrais; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês, neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 96- Transporte de natureza estritamente municipal.
- 97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

## Estado de São Paulo

22

- 98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres, (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

"Parágrafo Único - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto no artigo 10, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias".-

"Artigo 12 - Da Base de Cálculo:- A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a títulos de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º - Na prestação de serviços a que se refere os itens 31, 32 e 33 da lista, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes :-

a)- ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços;

b)- ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista, forem prestados por sociedades estas ficarão sujeitas ao imposto da forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

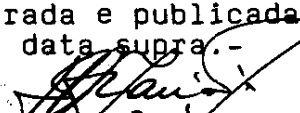
§ 4º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, do artigo 197, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional)".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor à 1ª de Janeiro de 1.988, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE DEZEMBRO DE 1.987.-

  
PAULO ROBERTO FIATIKOSKI  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

  
ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA  
Diretor do Serviço de Administração